



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.146, de 01/fevereiro/1989

1

-Dá nova redação aos artigos 5º e 8º
da Lei nº 1.145, de 09/janeiro/1989-

CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Os artigos 5º e 8º da Lei nº 1.145, de 09/janeiro/1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - A base de cálculo do imposto é o preço da / venda do combustível, líquido ou gasoso, no varejo, sem quaisquer deduções, inclusive do montante pago a título de outros tributos.

§ 1º - ... - O montante do imposto integra à base de cálculo a que se refere este artigo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

§ 2º - ... - para o cálculo do imposto será aplicada a / alíquota de 3% (tres por cento) sobre o valor ou preço de venda a varejo, especificado neste artigo.

Artigo 8º - O imposto será apurado mensalmente, e recolhido pelo contribuinte, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte, através de documento de Arrecadação Municipal (DAM), na forma e condições previstas em regulamento."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se e publique-se ...

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 01 de fevereiro de 1989.

Dr. Clóvis Guimarães Teixeira Coelho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Diretoria nesta mesma data.

Walter Bici - Resp. Dir/Administ.